



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021¹

Institui e nomeia os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do CFMV durante a Tricentésima Quadragésima Nona (CCCXLIX) Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar a possível ocorrência de danos ao erário na execução do objeto do Convênio CFMV nº 07/2016 e do Contrato nº 39/2016, com a consequente identificação dos responsáveis, conforme observado na análise da prestação de contas constante no Processo Administrativo CFMV nº 5882/2016.

Art. 2º A referida comissão será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

- I. Flávio Pereira Veloso, CRMV/SC nº 3381, Conselheiro;
- II. Luciana Morcelles dos Santos, matrícula nº 226, Departamento de Administração;
- III. Pollyanna Araújo Alencar, matrícula nº 606, Departamento de Administração;

¹ Publicada no DOU de 22/09/2021, Seção 2, pág. 48.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial de que trata esta Portaria contarão com assessoria técnica, a ser prestada pelo Departamento Jurídico e pela Controladoria do CFMV.

Art. 4º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 5º Fica ~~concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias~~ para conclusão dos trabalhos. ²Prorrogado o prazo até **17 de fevereiro de 2022** em face das relevantes e justificadas razões apresentadas pelos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, por meio da solicitação de prorrogação apresentada em 08 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: comprovada necessidade, o prazo poderá ser prorrogado em 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

² O art. 5º está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 06, de 14/01/2022, publicada no DOU de 18/01/2022, Seção 2, pág. 43, disponível no Portal CFMV, em: <http://intranet.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2022.6.pdf>